



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a intervenção solicitada refere-se a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

CONSIDERANDO que o empreendedor foi notificado através do Ofício IEF/NAR JANAÚBA nº. 7/2024 (81360327) datado de 01 de fevereiro de 2024, solicitando informações complementares ao empreendedor referente a intervenção em questão, com o prazo estipulado para máximo de resposta ao ofício de 60 dias;

CONSIDERANDO que já decorreram 77 dias desde o envio do ofício, e até o presente momento, não houve resposta alguma por parte do empreendedor;

CONSIDERANDO o não atendimento da solicitação de informações complementares;

CONSIDERANDO, portanto, que o Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, estabelece:

Art. 19 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§ 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

CONSIDERANDO também a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, que estabelece os procedimentos gerais para a cobrança de custos de análise, arquivamento, transferências de titularidade e restituição de processos de Regularização Ambiental;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 2100.01.0047692/2023-94, requerente FELIPE ANTÔNIO FORONI PELICER, CPF Nº: 324.274.378-40.

Caso tenha sido constatado algum débito de natureza ambiental, os autos devem ser encaminhados à Advocacia Geral do Estado - AGE para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados pertinentes à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 24/04/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86571354** e o código CRC **32B82FCC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047692/2023-94

SEI nº 86571354